

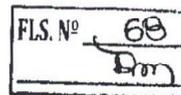


FLS. Nº \_\_\_\_\_

# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001.159 SSP/MS e CPF nº. 836.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **CRIVELLI E IFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.348.415/0001-28, com estabelecimento na Rua Treze de Junho, nº 2721, Sala 07, Bairro Monte Castelo, CEP Campo Grande /MS, na cidade de Campo Grande /MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDERSON CRIVELLI SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.72 SSP/MS, e inscrito no CPF nº 849.191-49, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo art. 25, II, c/c 13, III, c/c 26, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil.

O serviço será prestado com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, bem como acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, de modo a atender as normas legais e vigentes, em estrita observância a este Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais)**.

§1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais, certidão de regularidade fiscais, devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

FLS. Nº

Prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**  
MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº 09  
dm

§3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

- 0204 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- 04.122.0002 – Implementação e Apoio à Manutenção da Gestão Pública
- 04.122.0002.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- Ficha - 070

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, conforme determinado no Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA -** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos,



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

FLS. Nº

prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº

30

Dm

vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis à Legislação pertinente a espécie nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete à Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do Art. 55, §3º da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

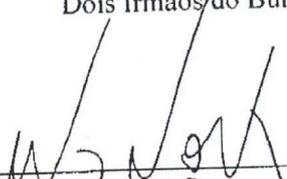
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

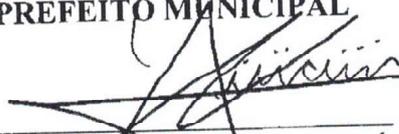
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**CRIVELLI E IFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
**ANDERSON CRIVELLI SILVA**  
**CONTRATADA**